



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

Fundo Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, secretária, matrícula nº 823 em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 014/2025 com a pessoa jurídica **CONVICTA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.079.717/0001-48, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, sala 918, Condomínio Empresarial Humberto, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, neste ato, representada pelo **Sr. Douglas Gutemberg Silva da Rocha**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 2132645 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 049.372.064-27, residente e domiciliado na Rua Atila Brandão, nº 37, Condomínio Iracema, Serraria, CEP: 57046-367, Maceió/AL, para a Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Transporte Escolar Da Rede Municipal E Estadual De Ensino, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o Registro de Preços Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Transporte Escolar Da Rede Municipal E Estadual De Ensino, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Fundo Municipal de Educação.

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 4.473.794,60 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos):

LOTE I – ROTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Item	Descrição	Unid.	Km/Dia	Dias	Mês	Veic.	Total De Km	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POSTO	Km	28	22	10	1	6.160	R\$ 6,77	R\$ 41.703,20

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	DE COMBUSTÍVEIS SANTA AMÁLIA, PASSANDO PELO BAIRRO GERAIS, ALTO DA ROSA, AL-104, RUA OSÉIAS FERNANDES SILVA, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ALUÍSIO BRANDÃO VILELA (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde								
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO ALTO DO GARROTE, PASSANDO PELOS SÍTIOS PASSAGEM I E II, ASSENTAMENTO SEM TERRA, SÍTIO TABOCAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PADRE JOSEPH MARIUS TURNIER, AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA E DOM AVELAR BRANDÃO VILELA (CIDADE). Turno: Tarde .	Km	41	22	10	1	9.020		R\$ 61.065,40
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO ALTO DO GARROTE, PASSANDO PELOS SÍTIOS PASSAGEM I E II, POVOADO TEIXEIRA E ASSENTAMENTO SEM TERRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL JONAS JOSÉ DOS SANTOS (POVOADO ALTO DO GARROTE). Turno: Manhã/Tarde .	Km	26	22	10	1	5.720		R\$ 38.724,40
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE, PASSANDO PELO POVOADO TAPERA, BIRROS, ASSENTAMENTO SEM TERRA, POVOADO ALECRIM E FAZENDA BOA VISTA PARA A ESCOLA MUNICIPAL MÍZIA BEZERRA DE FARIAS (POVOADO TAPERA). Turno: Manhã/Tarde .	Km	33	22	10	1	7.260		R\$ 49.150,20
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar,	Km	136	22	10	1	29.920		R\$ 202.558,40



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO ALECRIM, PASSANDO PELO POVOADO PAU FERRO, POVOADO BIRROS, POVOADO TAPERA, ASSENTAMENTO SEM TERRAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL MIZIA BEZERRA DE FARIAS E ESCOLA PROFESSORA MÁRCIA NEUZILENE DA TRINDADE BATISTA (POVOADO GULANDIM). Turno: Manhã e Tarde.								
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DA GARAGEM DO BOY, PASSANDO PELO BAIRRO GERAIS (PARTE DE CIMA/DE BAIXO), ALTO DA ROSA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL PROFESSORA VERA LÚCIA (ALTO DA ROSA). Turno: Manhã/Tarde.	Km	34	22	10	1	7.480		R\$ 50.639,60
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DA RUA MARIA ENEDINA DOS SANTOS (BAIRRO SÃO MIGUEL), PASSANDO PELA PELO POVOADO ALDEIA, BAIRRO GERAIS (PARTE DE CIMA/DE BAIXO), ALTO DA ROSA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL MARIA DE MEDEIROS TAVARES (BAIRRO GERAIS). Turno: Manhã/Tarde.	Km	50	22	10	1	11.000		R\$ 74.470,00
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO IMBURÍ DO INÁCIO, PASSANDO PELA FAZENDA BICAS, DESTILARIA E POVOADO CANABRAVA I E II PARA A ESCOLA MUNICIPAL MOACIR BELTRÃO DE CASTRO (POVOADO CANABRAVA). Turno: Manhã.	Km	31	22	10	1	6.820		R\$ 46.171,40
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO SÍTIO RIACHO SUJO, PASSANDO PELO POVOADO ABOBREIRA E	Km	105	22	10	1	23.100		R\$ 156.387,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	POVOADO LAGOA I PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE (POVOADO IMBURÍ DO INÁCIO). Turno: Manhã/Tarde.							
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO ALTO DO GARROTE, PASSANDO PELOS SÍTIOS PASSAGEM I E II, ASSENTAMENTO SEM TERRAS, POVOADO TEXEIRA E POVOADO TABOCAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JONAS JOSÉ DOS SANTOS E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE JOSEPH MARIUS TURNIER (CIDADE). Turno: Tarde.	Km	38	22	10	1	8.360	R\$ 56.597,20
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE, PASSANDO PELA FAZENDA SAPEL E USINA GUAXUMA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PADRE JOSEPH MARIUS TOURNIER, AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, GERALDO GOMES DE BARROS, JOSÉ PACHECO FILHO, DOM AVELAR BRANDÃO VILELA E PASTOR NELSON BONAPARTE (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.	Km	177	22	10	1	38.940	R\$ 263.623,80
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DA RUA MARIA ENEDINA DOS SANTOS (BAIRRO MUTIRÃO), PASSANDO PELO BAIRRO ALTO DA ROSA E POVOADO ALDEIA PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE MEDEIROS TAVARES (BAIRRO GERAIS). Turno: Manhã/Tarde.	Km	50	22	10	1	11.000	R\$ 74.470,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE,	Km	23	22	10	1	5.060	R\$ 34.256,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	PASSANDO PELA AVENIDA MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PASTOR NELSON BONAPARTE (LOTEAMENTO PARQUE DO FUTURO III) E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.								
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO FOLHA LARGA, PASSANDO PELO POVOADO PAUFERRO E FAZENDA PARAÍSO (I E II) PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA IDALINA DA COSTA (POVOADO FOLHA LARGA). Turno: Manhã/Tarde.	Km	38	22	10	1	8.360		R\$ 56.597,20
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO IMBURÍ DO INÁCIO, PASSANDO PELOS POVOADOS MATÃO DO ROBERTO, IMBURÍ DO INÁCIO, LAGOA (I E II) PARA A ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELLES E ESCOLA MUNICIPAL ODILON FLORENTINO (POVOADO ÁGUA DE MENINO). Turno: Tarde.	Km	76	22	10	1	16.720		R\$ 113.194,40
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO DISTRITO GULANDIM DE CIMA, PASSANDO PELO POVOADO CAVAÇÚ E POVOADO CARRASCO PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁRCIA NEUZILENE DA TRINDADE BATISTA (DISTRITO GULANDIM). Turno: Manhã/Tarde.	Km	71	22	10	1	15.620		R\$ 105.747,40
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE, PASSANDO PELA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALUÍZIO BRANDÃO VILELA, PASSARELA, TÚNEL DA BR-101 PARA A ESCOLA	Km	55	22	10	1	12.100		R\$ 81.917,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL PROFESSORA VERA LÚCIA DA SILVA (BAIRRO GERAIS). Turno: Manhã/Tarde.								
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE, PASSANDO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ ALUÍZIO BRANDÃO VILELA, PROFESSORA VERA LÚCIA DA SILVA (ALTO DA ROSA), DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, ALCIDES DOS SANTOS ANDRADE E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZINETE SOARES DA SILVA (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.	Km	85	22	10	1	18.700		R\$ 126.599,00
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO SUCUPIRA, PASSANDO PELOS POVOADOS BOCA DA MATA, MASSARANDUBA, RIACHO DO MEIO, ASSENTAMENTO SEM TERRA E POVOADO MUTUNS PARA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA. Turno: Manhã/Tarde.	Km	126	22	10	1	27.720		R\$ 187.664,40
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO SÍTIO RIACHO SUJO, PASSANDO PELOS POVOADOS PALHAS (I E II) E ASSENTAMENTO SEM TERRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE (POVOADO IMBURÍ DO INÁCIO). Turno: Manhã/Tarde.	Km	115	22	10	1	25.300		R\$ 171.281,00
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO ALDEIA, PASSANDO PELO ALTO DA ROSA, AGROVILA, LOTEAMENTO JOSÉ ARNALDO PACHECO, SEBASTIÃO FERRO VELHO E LOTEAMENTO JOÃO EUDES PARA O CENTRO DE	Km	64	22	10	1	14.080		R\$ 95.321,60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	EDUCAÇÃO INFANTIL ACADÊMICO JOSÉ BENEDITO LINHARES. Turno: Manhã/Tarde							
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO DISTRITO GULANDIM I, PASSANDO PELO BAIRRO SÃO MIGUEL, RUA DA ESCOLA DA MEIRE, FAZENDA SANTA MARIA, POVOADOS CANABRAVA E CAVAÇÚ PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO SEVERIANO DA TRINDADE (DISTRITO GULANDIM). Turno: Manhã/Tarde.	Km	92	22	10	1	20.240	R\$ 137.024,80
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POVOADO SUCUPIRA, PASSANDO PELO POVOADO BOCA DA MATA, POVOADO MASSARANDUBA, POVOADO RIACHO DO MEIO, ASSENTAMENTO SEM TERRA E POVOADO MUTUNS PARA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOURENÇO DA SILVA. Turno: Manhã/Tarde.	Km	63	22	10	1	13.860	R\$ 93.832,20
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE, PASSANDO PELA AL-104, CURRAL MUNICIPAL E PRAÇA DA LIBERDADE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ LUZINETE SOARES E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINA COELHO DE MEDEIROS PACHECO (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.	Km	51	22	10	1	11.220	R\$ 75.959,40
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO CLUBE RECREATIVO VILELENSE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS ALCIDES DOS SANTOS ANDRADE E DOM	Km	13	22	10	1	2.860	R\$ 19.362,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	AVELAR BRANDÃO VILELA (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.								
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DA RUA PEDRO PEREIRA (CENTRO DE TEOTÔNIO VILELA), PASSANDO PELA AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. WDEMISSON TADEU ANDRÉ ALVES, AL-104, AV. ANTÔNIO UBALDO DOS ANJOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL ALCIDES DOS SANTOS ANDRADE (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.	Km	57	22	10	1	12.540		R\$ 84.895,80
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: SAINDO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA AMÁLIA, PASSANDO NA AV. ANTÔNIO UBALDO DOS ANJOS, AL-104, CONJUNTO MARCELO VILELA PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PE. JOSEPH MARIUS TOURNIER. (CIDADE). Turno: Manhã/Tarde.	Km	51	22	10	1	11.220		R\$ 75.959,40
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 2.575.172,60

LOTE II – ROTAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Item	Descrição	Unid.	Km/Dia	Dias	Mês	Veic.	Total De Km	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. MATÃO DO ROBERTO, passando pelo POV. LAGOA I, POV. LAGOA II, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, DISTRITO GULANDIM, POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV.	Km	34	22	10	1	7.480	R\$ 7,74	R\$ 57.895,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã (IDA)								
02	RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo pela AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, DISTRITO GULANDIM, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, POV. LAGOA II, POV. LAGOA I para o POV. MATÃO DO ROBERTO. Turno: Manhã (VOLTA)	Km	33	22	10	1	7.260		R\$ 56.192,40
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. MATÃO DO ROBERTO, passando pelo POV. LAGOA I, POV. IMBURÍ DO INACIO, POV. RIACHO SUJO, POV. IMBURÍ DO INACIO, POV. LAGOA I, POV. LAGOA II, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, DISTRITO GULANDIM, CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Noite (IDA)	Km	39	22	10	1	8.580		R\$ 66.409,20
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV.	Km	38	22	10	1	8.360		R\$ 64.706,40



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, DISTRITO GULANDIM, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, POV. LAGOA II, POV. LAGOA I, POV. IMBURÍ DO INACIO, POV. RIACHO SUJO para o POV. MATÃO DO ROBERTO. Turno: Noite (VOLTA)							
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO PEREIRA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, TUNEL DA AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, RUA DO CAMPO, AV. PANORAMICA, RUA PROJETADA 3, AL 104, AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DO FRONT, AV. DOS ATLETAS, AL 104, RUA OSEAS FERNANDES DA SILVA, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã (IDA)	Km	16	22	10	1	3.520	R\$ 27.244,80
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO PEREIRA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, ESCOLA PEDRO JOAQUIM DE JESUS , AV. ANTONIO JOSÉ DA PAIXÃO, RUA FRANCISCO TEMOTEO, RUA BIU DA PIPOCA, AV. DOS ESTUDANTES, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV.	Km	10	22	10	1	2.200	R\$ 17.028,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	ANTONIO UBALDO DOS ANJOS para a AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Turno: Manhã (VOLTA)								
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, RUA PROJETADA 3, AV. PANORAMICA, RUA PROJETADA 3, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, RUA OSEAS FERNANDES DA SILVA, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Tarde (IDA)	Km	11	22	10	1	2.420		R\$ 18.730,80
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO PEREIRA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na RUA DO CAMPO, AV. PANORAMICA, RUA PROJETADA 3, AL 104, RUA OSEAS FERNANDES DA SILVA, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Tarde (VOLTA)	Km	6	22	10	1	1.320		R\$ 10.216,80
09	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. WDENISSON TADEU ANDRÉ ALVES, passando pela RUA VER. LUIZ BARROS, RUA ARTHUR MACEDO, RUA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, AV. ANTONIO JOSÉ DA PAIXÃO, RUA FRANCISCO	Km	6	22	10	1	1.320		R\$ 10.216,80



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	TEMOTEO, RUA BIU DA PIPOCA e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA. Turno: Noite (IDA)							
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO PERERA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na RUA BIU DA PIPOCA, RUA FRANCISCO TEMOTEO, RUA PEDRO CAVALCANTE, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA PEDRO JOAQUIM DE JESUS. Turno: Noite (VOLTA)	Km	11	22	10	1	2.420	R\$ 18.730,80
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA FRANCISCO TEMOTEO, passando pela AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BR 101, MARGEM DA BR 101 POV. FOLHA LARGA, BR 101, ESTRADA VICINAL SENTIDO FOLHA LARGA, POVOADO FOLHA LARGA, BR 101, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BAIRRO GERAIS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , seguindo na AV. WDENISSON TADEU ANDRÉ ALVES, RUA VER. LUIZ BARROS, RUA ARTHUR MACEDO, RUA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, AV. ANTONIO JOSÉ DA PAIXÃO, RUA FRANCISCO TEMOTEO, RUA BIU DA PIPOCA e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA	Km	29	22	10	1	6.380	R\$ 49.381,20



	ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , retornando para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã (IDA)							
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BAIRRO GERAIS, BR 101, MARGEM DA BR 101 POV. FOLHA LARGA, BR 101, ESTRADA VICINAL SENTIDO FOLHA LARGA para o POV. FOLHA LARGA Turno: Manhã (VOLTA)	Km	13	22	10	1	2.860	R\$ 22.136,40
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. FOLHA LARGA, passando ESTRADA VICINAL SENTIDO BR 101, BR 101, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , seguindo na AV. WDENISSON TADEU ANDRÉ ALVES, RUA VER. LUIZ BARROS, RUA ARTHUR MACEDO, RUA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, AV. ANTONIO JOSÉ DA PAIXÃO, RUA FRANCISCO TEMOTEO, RUA BIU DA PIPOCA e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA . Turno: Tarde (IDA)	Km	11	22	10	1	2.420	R\$ 18.730,80
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , passando pela AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS,	Km	16	22	10	1	3.520	R\$ 27.244,80



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BAIRRO GERAIS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BR 101, MARGEM DA BR 101 POV. FOLHA LARGA, BR 101 para o POV. FOLHA LARGA. Turno: Tarde (VOLTA)								
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. FOLHA LARGA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BAIRRO GERAIS, POV. ALDEIA, BAIRRO GERAIS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Noite (IDA)	Km	18	22	10	1	3.960		R\$ 30.650,40
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, BAIRRO GERAIS, POV. ALDEIA, BAIRRO GERAIS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO para a RUA	Km	17	22	10	1	3.740		R\$ 28.947,60



	FRANCISCO TEMOTEO. Turno: Noite (VOLTA)								
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, passando pela AL 104, AV. DOS ATLETAS, AL 104, RUA PROJETADA 3, AV. PANORÂMICA, RUA PROJETADA 3, AL 104, RUA OSEAS FERNANDES DA SILVA, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Noite (IDA)	Km	11	22	10	1	2.420		R\$ 18.730,80
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, passando pela AL 104, AV. DOS ATLETAS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, RUA PROJETADA 3, AV. PANORÂMICA, RUA PROJETADA 3, AL 104, RUA OSEAS FERNANDES DA SILVA, AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Noite (VOLTA)	Km	11	22	10	1	2.420		R\$ 18.730,80
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA JOSÉ FERREIRA DE LIMA, passando pela RUA MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, RUA JOSÉ DURVAL DOS SANTOS, RUA DO FUTURO, RUA ALTO DA ROSA, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RUA ALTO DA ROSA, AV. SEMEÃO CELESTINO DA SILVA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, POV. ALDEIA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, AV. SEMEÃO CELESTINO DA SILVA,	Km	18	22	10	1	3.960		R\$ 30.650,40



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	RUA AFRÂNIO MATIAS, ESTRADA VICINAL BAIRRO GERAIS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Tarde (IDA)								
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA JOSÉ FERREIRA DE LIMA, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , seguindo na AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, RUA JOSÉ DURVAL DOS SANTOS, RUA DO FUTURO, RUA ALTO DA ROSA, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RUA ALTO DA ROSA, AV. SEMEÃO CELESTINO DA SILVA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, POV. ALDEIA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, AV. SEMEÃO CELESTINO DA SILVA, RUA AFRÂNIO MATIAS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS para a RUA JOSÉ FERREIRA DE LIMA. Turno: Tarde (VOLTA)	Km	19	22	10	1	4.180		R\$ 32.353,20
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. MATÃO DO ROBERTO, passando pelo POV. RIACHO SUJO, POV. LAGOA I, POV. IMBURÍ DO INACIO, POV. RIACHO SUJO, POV. LAGOA I, POV. LAGOA II, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, DISTRITO GULANDIM, CANABRAVA, AL 104, e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO	Km	42	22	10	1	9.240		R\$ 71.517,60



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	JOAQUIM DE JESUS. Turno: Tarde (IDA)								
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ESTUDANTES, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, CANABRAVA, DISTRITO GULANDIM, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, POV. LAGOA II, POV. LAGOA I, POV. RIACHO SUJO, POV. IMBURÍ DO INACIO para o POV. MATÃO DO ROBERTO. Turno: Tarde (VOLTA)	Km	42	22	10	1	9.240	R\$ 71.517,60	
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. ALECRIM, passando pelo POV. BIRROS, POV. TAPERA, POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã, tarde e noite (IDA)	Km	43	22	10	1	9.460	R\$ 73.220,40	
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV.	Km	42	22	10	1	9.240	R\$ 71.517,60	



	DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, POV. TAPERÁ, POV. BIRROS para o POV. ALECRIM. Turno: Manhã, tarde e noite (VOLTA)								
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. GRAVATÁ, passando pelo POV. TRANQUILIDADE, MARGEM DA AL 105 SAPEL, ESTRADA VICINAL FAZ. PERI-PERI, FAZ. ROCHEIRA, FAZ. SANTA CECILIA, POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã (IDA)	Km	33	22	10	1	7.260		R\$ 56.192,40
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo pela AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, FAZ. SANTA CECILIA, FAZ. ROCHEIRA, ESTRADA VICINAL FAZ. PERI-PERI, MARGEM DA AL 105 SAPEL, POV. TRANQUILIDADE para o POV. GRAVATÁ. Turno: Manhã (VOLTA)	Km	33	22	10	1	7.260		R\$ 56.192,40
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO CAVALCANTE passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, BR 101, MARGEM DA BR 101, AL 105	Km	37	22	10	1	8.140		R\$ 63.003,60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	SENTIDO CAMPO ALEGRE, FAZ. SANTA TEREZINHA, MARGEM AL 105, POV. TEIXEIRA, POV. PASSAGEM, ASSENTAMENTO SEM TERRA, POV. ALTO DO GARROTE, MARGEM DA BR 101, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104 e AV. DOS ATLETAS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã (IDA)							
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO CAVALCANTE, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA, ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , AV. JORGE VILELA, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, BR 101, MARGEM DA BR 101, AL 105 SENTIDO CAMPO ALEGRE, MARGEM AL 105, FAZ. SANTA TEREZINHA, MARGEM AL 105, POV. TEIXEIRA, POV. PASSAGEM, ASSENTAMENTO SEM TERRA para o POV. ALTO DO GARROTE. Turno: Manhã (VOLTA)	Km	20	22	10	1	4.400	R\$ 34.056,00
29	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. ALTO DO GARROTE, passando pela MARGEM DA BR 101, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES,	Km	20	22	10	1	4.400	R\$ 34.056,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Tarde (IDA)								
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, BR 101, MARGEM DA BR 101, AL 105 SENTIDO CAMPO ALEGRE, MARGEM AL 105, FAZ. SANTA TEREZINHA, MARGEM AL 105, POV. TEIXEIRA, POV. PASSAGEM, ASSENTAMENTO SEM TERRA para o POV. ALTO DO GARROTE. Turno: Tarde (VOLTA)	Km	19	22	10	1	4.180		R\$ 32.353,20
31	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. ALTO DO GARROTE, passando pela MARGEM DA BR 101, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Noite (IDA)	Km	19	22	10	1	4.180		R\$ 32.353,20
32	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da RUA PEDRO CAVALCANTE, passando pela AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL PEDRO	Km	39	22	10	1	8.580		R\$ 66.409,20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	JOAQUIM DE JESUS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA, seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, BR 101, MARGEM DA BR 101, AL 105 SENTIDO CAMPO ALEGRE, MARGEM AL 105, FAZ. SANTA TEREZINHA, MARGEM AL 105, POV. TEIXEIRA, POV. PASSAGEM, ASSENTAMENTO SEM TERRA para o POV. ALTO DO GARROTE. Turno: Noite (VOLTA)								
33	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. LAGOA II, passando pelo POV. LAGOA I, POV. IMBURÍ DO INACIO, POV. QUINTAIS, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. COMONDONGO, POV. PEDRINHAS, POV. COMONDONGO, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. COMONDONGO, POV. QUINTAIS, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, POV. ABOBEIRA, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, ESTRADA VICINAL SENTIDO FAZ. SANTA MARIA, FAZ. SANTA MARIA, POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS. Turno: Noite (IDA)	Km	46	22	10	1	10.120		R\$ 78.328,80
34	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS, passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV.	Km	46	22	10	1	10.120		R\$ 78.328,80



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, ESTRADA VICINAL SENTIDO FAZ. SANTA MARIA, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, POV. QUINTAIS, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. COMONDONGO, POV. COMONDONGO, POV. PEDRINHAS, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. COMONDONGO, POV. QUINTAIS, POV. IMBURÍ DO INÁCIO, POV. LAGOA I para o POV. LAGOA II. Turno: Noite (VOLTA)							
35	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do DISTRITO GULANDIM, passando pelo POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Manhã e tarde (IDA)	Km	41	22	10	1	9.020	R\$ 69.814,80
36	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA para o DISTRITO GULANDIM. Turno: Manhã e tarde (VOLTA)	Km	41	22	10	1	9.020	R\$ 69.814,80
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade	Km	30	22	10	1	6.600	R\$ 51.084,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. CHÃ O REMIGIO, passando pelo POV. MUTUNS, POV. BOCA DA MATA, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, ESTRADA VICINAL SENTIDO DISTRITO GULANDIM, POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS e AV. JORGE VILELA DOS SANTOS para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS . Turno: Noite (IDA)							
38	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , passando pela AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, ESTRADA VICINAL SENTIDO DISTRITO GULANDIM, DISTRITO ÁGUA DE MENINOS, POV. BOCA DA MATA, POV. MUTUNS para o POV. CHÃ O REMIGIO. Turno: Noite (VOLTA)	Km	30	22	10	1	6.600	R\$ 51.084,00
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. MARIA JEANE MOREIRA SAMPAIO para a ESCOLA ESTADUAL PEDRO JOAQUIM DE JESUS , seguindo na AV. JORGE VILELA DOS SANTOS, RUA FRANCISCO TEMOTEO, AL 104, AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA . Turno: Noite (IDA/VOLTA)	Km	17	22	10	1	3.740	R\$ 28.947,60



40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, passando pela RUA SEMEÃO DA SILVA, AV. SEMEÃO CELESTINO DA SILVA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, POV. ALDEIA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, RUA ALTO DA ROSA, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, RUA ALTO DA ROSA, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AL 104 e AV. DOS ATLETAS para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, RUA ALTO DA ROSA para a AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS. Turno: Manhã (IDA)	Km	14	22	10	1	3.080	R\$ 23.839,20
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, passando pela AL 104, AV. DOS ATLETAS, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , seguindo na AV. DOS ATLETAS, AL 104, AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS, AV. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RUA ALTO DA ROSA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, POV. ALDEIA, ESTRADA GERAIS DE CIMA, AV. SEMEÃO CELESTINO DA SILVA, RUA SEMEÃO DA SILVA para a AV. ANTONIO UBALDO DOS ANJOS. Turno: Manhã (VOLTA)	Km	14	22	10	1	3.080	R\$ 23.839,20
42	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. COMONDONGO, passando pela ESTRADA VICINAL POV. COMONDONGO, ESTRADA	Km	25	22	10	1	5.500	R\$ 42.570,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, POV. ABOBEIRA, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, ESTRADA VICINAL SENTIDO FAZ. SANTA MARIA, FAZ. SANTA MARIA, ESTRADA VICINAL SENTIDO FAZ. SANTA MARIA, POV. CAVAÇÚ, ESTRADA VICINAL POV. CANABRAVA, POV. CANABRAVA, AL 104 e AV. DOS ESTUDANTES para a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA . Turno: Manhã (IDA)								
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo da ESCOLA ESTADUAL JOSÉ APRIGIO BRANDÃO VILELA , passando pela AV. DOS ESTUDANTES, AL 104, POV. CANABRAVA, ESTRADA VICINAL POV. CANABRAVA, POV. CAVAÇÚ, ESTRADA VICINAL SENTIDO FAZ. SANTA MARIA, FAZ. SANTA MARIA, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, POV. ABOBEIRA, ESTRADA VICINAL SENTIDO POV. ABOBEIRA, ESTRADA VICINAL POV. COMONDONGO para o POV. COMONDONGO. Turno: Manhã (VOLTA)	Km	25	22	10	1	5.500		R\$ 42.570,00
44	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. IMBURÍ DO INÁCIO, ESTRADA VICINAL POV. IMBURÍ DO INÁCIO, POV. PALHAS, POV. COMONDONGO, ESTRADA VICINAL POV. PALHAS, POV. PALHAS, ESTRADA VICINAL POV. PALHAS, ESTRADA VICINAL POV. IMBURÍ DO INÁCIO, retornando para o POV. IMBURÍ DO INÁCIO onde os alunos fazem baldeação no ônibus da ROTA 1 . Turno: Manhã (IDA)	Km	15	22	10	1	3.300		R\$ 25.542,00



45	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros para o transporte do escolar, na seguinte rota: saindo do POV. IMBURÍ DO INÁCIO, ESTRADA VICINAL POV. IMBURÍ DO INÁCIO, ESTRADA VICINAL POV. PALHAS, POV. PALHAS, POV. ESTRADA VICINAL POV. PALHAS, POV. COMONDONGO, ESTRADA VICINAL POV. PALHAS, ESTRADA VICINAL POV. IMBURÍ DO INÁCIO retornando para o POV. IMBURÍ DO INÁCIO onde os alunos fazem baldeação no ônibus da ROTA 1 . Turno: Manhã (VOLTA)	Km	15	22	10	1	3.300	R\$ 25.542,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 1.898.622,00

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos prestadores de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Prestador de serviços, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) prestador de serviços(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no art. 168 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro



de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do prestador de serviços do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do prestador de serviços implica preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

5.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

5.1.2. A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.3. Prestador de serviços ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aos pregos praticados no mercado;

5.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

5.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no §1º, art. 171 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta desta Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

7.1. As obrigações do órgão gerenciador e do prestador de serviços são as estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

8.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do prestador de serviços ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - CADASTRO DE RESERVA

9.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação



do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Condições de execução.

10.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1.1. O prestador de serviços disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

10.1.1.2. Os serviços serão executados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

10.1.1.3. O combustível será de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

10.1.1.4. Os veículos constantes no Termo de Referência deverão apresentar seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas devidamente pagas; a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços.

10.1.1.5. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, de 28 de março de 2022, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

10.2. Para os itens constante no Termo de Referência, além do seguro DPVAT, é dever do prestador de serviços realizar cobertura que ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

10.2.1. Deverá, para tanto, como condições gerais para contratação do seguro para os veículos, observar o que se segue:

10.2.1.1. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado – VMR (110% tabela FIPE);

10.2.1.2. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto

10.2.1.3. RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo:

➤ Danos materiais – R\$ 100.000,00

➤ Danos corporais – R\$ 100.000,00

10.2.1.4. Acidentes pessoais passageiros:

➤ Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00

➤ Morte por pessoa R\$ 10.000,00

➤ Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00

10.2.1.5. Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura

10.2.1.6. Franquia normal/obrigatória

10.3. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços deverá apresentar cópia autenticada (ou original com a devida cópia, para autenticação por servidor do Órgão Gerenciador), no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos:

a) CRLV do veículo;

b) Seguro obrigatório.

10.3.1. Os veículos serão requisitados por empregado/representante do Órgão Gerenciador previamente autorizado para esse fim, mediante Ordem de Serviço.

10.3.1.1. A Ordem de Serviço estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.

10.3.1.2. O prestador de serviços deverá entregar os veículos locados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de



responsabilidade do prestador de serviços; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

10.3.1.3. Com o vencimento do prazo de vigência contratual, o Órgão Gerenciador deverá devolver os veículos, preferencialmente, com o tanque cheio.

10.3.2. Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações no Termo de Referência, o prestador de serviços deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para o Órgão Gerenciador.

10.3.2.1. O Órgão Gerenciador não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo.

10.3.3. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários do calendário escolar, se apresentando com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos em cada turno, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

10.3.3.1. Os roteiros especificados no Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

10.3.3.2. Fica proibido o prestador de serviços de executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

10.3.3.3. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas no Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual ou assinatura da Ata de Registro de Preços qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

10.3.3.4. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

10.3.3.5. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual ou ARP, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

10.3.3.6. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN/AL e demais legislações que regem o Transporte Escolar no Estado de Alagoas, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

10.3.3.7. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município de Teotônio Vilela/AL no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.3.3.8. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

10.3.3.9. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o prestador de serviços, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Teotônio Vilela/AL.

10.3.3.10. O Órgão Gerenciador não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de



acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

10.3.3.11. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, o prestador de serviços obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

10.3.3.12. O prestador de serviços deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

10.3.3.13. O prestador de serviços obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021;

10.3.3.14. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

10.3.4. Por ocasião do vencimento do prazo da vigência contratual ou cessação da execução do objeto, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram locados.

10.3.4.1. Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto no recebimento pelo Órgão Gerenciador quanto na devolução ao prestador de serviços, devendo ser anotado em documento fornecido pelo prestador de serviços, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

10.4. A execução dos serviços será iniciada após assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma que segue:

10.4.1. Será de responsabilidade do prestador de serviços as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado.

10.4.2. O prestador de serviços deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída ao veículo do prestador de serviços durante o período em que estava locado para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

10.4.3. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, o Órgão Gerenciador apurará e tomará as providências cabíveis aplicáveis ao caso.

10.4.4. É de responsabilidade do Órgão Gerenciador toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.

10.4.4.1. Nesse caso, deverá comprovar o prestador de serviços a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo.

10.4.4.2. Os casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, o prestador de serviços deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto ao Órgão Gerenciador através da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

10.4.5. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, o prestador de serviços se responsabilizará pelos danos causados ao Órgão Gerenciador.

10.4.6. Na eventual ocorrência de sinistro com o veículo do prestador de serviços em uso pelo Órgão Gerenciador, será de responsabilidade do Órgão Gerenciador providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato ao prestador de serviços, para que este providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.

10.4.7. Caso o prestador de serviços possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o Órgão Gerenciador, para regulamentar o procedimento.



10.4.8. Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte do Órgão Gerenciador nos casos em que o motorista seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, o prestador de serviços efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

10.4.9. A contratação também requer que o prestador de serviços exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2023 setembro 6ª edição, revista, atualizada, ampliada: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>),

10.4.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

10.4.11. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.

10.5. Local e horário da prestação dos serviços

10.5.1. O local da prestação do serviço será realizado no Município de Teotônio Vilela/AL, zona rural e zona urbana, com base no ano letivo de 200 a 220 dias, podendo haver sábados letivos.

10.5.2. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas, de segunda a sexta-feira, nos turnos: matutino, vespertino, integral e noturno.

10.5.2.1. TURNO MATUTINO a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h00min;

10.5.2.2. TURNO VESPERTINO a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h00min;

10.5.2.3. TURNO NOTURNO a entrada deverá ser às 19h00min, com saída às 22h30min.

10.5.2.4. TURNO INTEGRAL a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 16h30min.

10.5.2.5. Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração/ Órgão Gerenciador.

10.6. Rotinas a serem cumpridas

10.6.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

10.6.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, conforme detalhamento das rotas, especificadas no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.6.3. Tratar os alunos/passageiros com polidez; demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço prestador de serviços;

10.6.4. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

10.6.5. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

10.6.6. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

10.6.7. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;

10.6.8. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

10.6.9. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

10.6.10. Durante a prestação de serviço poderá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;

10.6.11. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

10.6.12. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;



10.6.13. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

10.6.14. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

10.6.15. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

10.6.16. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

10.6.17. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

10.6.18. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização da Ata de Registro de Preços;

10.6.19. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.

10.7. Materiais a serem disponibilizados

10.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o prestador de serviços deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades/critérios solicitados, promovendo sua substituição quando necessário.

10.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.8.1.1. Número de alunos que necessitam de transporte, indicados pelo Órgão Gerenciador;

10.8.1.2. Lotações, locais de residência e unidades escolares pertinentes;

10.8.1.3. Turnos, dias letivos e horários de aula;

10.8.1.4. Quilometragem dos itinerários a serem percorridos;

10.8.1.5. Tipo de veículo utilizado em cada deslocamento.

10.8.2. Nos preços registrados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado, como tributos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, manutenção preventiva e corretiva, fretes, serviço de guinchos.

10.8.3. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos veículos bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características.

10.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.11. Procedimentos de transição e finalização do Ata de Registro de Preços.

10.11.1. Constituirão motivos para extinção do Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do prestador de serviços;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;



- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Órgão Gerenciador;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X. O prestador de serviços terá direito à extinção da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II. Suspensão de execução da Ata de Registro de Preços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas da Ata de Registro de Preços à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.11.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 16.11.1 observarão as seguintes disposições:
- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o prestador de serviços tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao prestador de serviços o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.
- 10.11.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo Órgão Gerenciador quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11.4. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o prestador de serviços será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preços até a data de extinção;



III. Pagamento do custo da desmobilização.

10.11.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da Ata de Registro de Preços e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da Ata de Registro de Preços pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo poderá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo prestador de serviços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do prestador de serviços com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços realizará o recebimento provisório do objeto da Ata de Registro de Preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.4. O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços realizará o recebimento provisório do objeto da Ata de Registro de Preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.5. O fiscal setorial da Ata de Registro de Preços, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.2.8. O prestador de serviços fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da Ata de Registro de Preços para recebimento definitivo.

11.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo prestador de serviços, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao prestador de serviços, por escrito, as respectivas correções;



11.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo prestador de serviços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços

11.4. **Liquidação**

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.2.1. o prazo de validade;

11.4.2.2. a data da emissão;

11.4.2.3. os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão gerenciador;

11.4.2.4. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

11.4.2.5. o valor a pagar; e

11.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

11.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.



11.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.8. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao prestador de serviços a ampla defesa.

11.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o prestador de serviços não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5. Prazo de pagamento

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

11.5.2. No caso de atraso pelo Órgão Gerenciador, os valores devidos ao prestador de serviços serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.6. Forma de pagamento

11.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços.

11.6.2. Para prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

11.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. O prestador de serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Antecipação de pagamento

11.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes no termo de referência.

11.8. Cessão de crédito

11.8.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



12.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto.

12.6.1. O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto prestador de serviços.

12.6.2. O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.6.3. O Órgão Gerenciador poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização.

12.7.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que serão designado(a) conforme portaria.

12.7.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.7.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.7.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.7.5.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

12.7.5.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

12.7.5.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.7.5.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

12.7.5.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

12.7.5.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



12.7.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

12.7.5.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços;

12.7.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

12.7.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.7.5.3. entrega, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, de quaisquer dos seguintes documentos:

12.7.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Órgão Gerenciador;

12.7.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Órgão Gerenciador;

12.7.5.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.7.5.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

12.7.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo da Ata de Registro de Preços.

12.7.5.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão da Ata de Registro de Preços, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Ata de Registro de Preços:

12.7.5.5. termos de rescisão da Ata de Registro de Preços de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

12.7.5.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.7.5.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

12.7.5.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.7.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8. Gestor da Ata de Registro de Preços

12.8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.8.4. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



prestador de serviços, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.8.5. Gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.8.6. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.8.7. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os da Ata de Registro de Preços de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo prestador de serviços.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do prestador de serviços eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do prestador de serviços orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O prestador de serviços deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o prestador de serviços atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O prestador de serviços deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir da Ata de Registro de Preços s administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. A Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



13.13. A Ata de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o prestador de serviços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O Prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do Município indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

14.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

14.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.10. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Prestador de serviços ressarcir a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV pelos prejuízos causados.

14.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.14. As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.5, 14.6 e 14.7 poderão ser aplicadas ao Prestador de serviços, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



14.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviços, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Da Garantia da Contratação será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e as justificativas abaixo:

15.1.1. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 6º, inciso LIV, define seguro-garantia como um seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

15.1.2. Pelo alto vulto e complexidade das entregas contratadas, é uma forma do poder público proteger o seu próprio patrimônio e preservar as contas públicas, exercendo os princípios da economicidade e da eficiência.

15.1.3. É uma forma de garantir que o governo seja econômico nos seus gastos e que os danos causados pelo eventual não cumprimento da Ata de Registro de Preços por parte do vencedor sejam cobertos.

15.2. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicações de sanções.

15.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços em decorrência de inadimplemento contratual do prestador de serviços, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

15.4. A garantia terá validade até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada na Ata de Registro de Preços e será liberada, desde que:

I. Cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, se houverem; e

II. O Órgão Gerenciador declare estarem os serviços executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto desta Ata de Registro de Preços, termo de habite-se da edificação, e baixa da matrícula no INSS.

15.5. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada ao prestador de serviços, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que o prestador de serviços deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do município de Prefeitura de Teotônio Vilela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

17.2. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teotônio Vilela, 14 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Noêmia Maria Barroso Pereira Santos – Secretária
Órgão Gerenciador

CONVICTA SERVIÇOS EIRELI
Douglas Gutemberg Silva da Rocha – Administrador
Fornecedora Registrada